

Processo n.: @REP 18/00009183

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o processo licitatório, Pregão Presencial n. 21/217 (Objeto: Aquisição de tiras para análise de glicose)

Interessada: SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda.

Procuradores: Marcos Fey Probst e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 335/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC – 0021/2015, o mérito da representação, que trata de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 21/2017, da Prefeitura Municipal de Imbituba, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de tiras para análise de glicose no sangue; fornecimento de aparelhos de leitura, em regime de comodato; e lancetas e seringas de insulina, para uso na Secretaria Municipal de Saúde.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Imbituba, à Representante e aos procuradores constituídos nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos no Sistema de Controle de Processos (e-Siproc) deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 5º, I, da IN n. TC-0021/2015.

Ata n.: 31/2019

Data da sessão n.: 22/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC